

Processo: TC 018.762/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (CPF 148.851.072-53); Amiakare Apalai (CPF 601.174.782-53); Ana Dalva de Andrade Ferreira (CPF 209.429.312-20); Paulo Ronaldo Apalai (CPF 443.292.532-91); Powertec Tecnologia Ltda - Me (CNPJ 02.344.854/0001-10); Rio Norte Taxi Aéreo Ltda - Epp (CNPJ 10.224.681/0001-25); Tadeu Wayana Apalay (CPF 603.301.042-68).

Proposta: Apostilamento do Acórdão 2959/2014-TCU-Primeira Câmara (peça 99).

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	X	-	-
2. Está correto o número do CPF/CNPJ do responsável?	X	-	-
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	-	X	-
4. Está correta a data do débito?	X	-	-
5. Está correta a moeda utilizada?	X	-	-
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	-	-	X
7. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X	-	-
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X	-	-
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X	-	-
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X	-	-

Considerando a existência de jurisprudência nesta Corte de Contas de que o **erro de cálculo** constitui mera inexatidão material, entendimento este expresso recentemente em decisão transcrita a seguir:

Acórdão 4999/2016-TCU-1ª Câmara

[...] o erro material ocorre quando há dissonância entre a intenção do julgador e o que consta da parte dispositiva da decisão. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça - STJ se manifestou:

“Processo REsp 116859 / RS

RECURSO ESPECIAL

1996/0079465-0

1. O erro material da sentença, possível de retificação a qualquer tempo, é o que resulta do evidente equívoco entre o que foi pensado pelo juiz e o consignado na sentença, e compreende tanto a **inexatidão material** como o erro de cálculo. Aquele provém da inexatidão na referência a algum dado existente nos autos, inadequadamente referido, e este, de erro na conta de valores ou de outras medidas numéricas [...]”

Dessa forma, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator, Ministro Benjamin Zymler, com fundamento na Súmula-TCU 145, para que seja procedida a retificação do Acórdão 2959/2014-TCU-Primeira Câmara (peça 99), nos termos seguintes:



a) no quadro de discriminação dos débitos, no subitem 9.6.1:

onde se lê

“

”

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 79.850,00	11/01/2006
R\$ 19.962,50	26/05/2006

leia-se

“

”

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 74.939,23	11/01/2006
R\$ 18.734,83	26/05/2006

Secex-AP, 13 de outubro de 2016

(assinado eletronicamente)

Rafael Sosinho Carvalho

Técnico Federal de Controle Externo

Matricula 9796-9